



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

PORTARIA N.º 1476, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta os procedimentos para a concessão do Auxílio- Creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 a 27 da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04.08.2014.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os procedimentos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1.º - O auxílio-creche será concedido, em forma de bolsa, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para custeio de despesas com creche ou pré-escola dos dependentes legais em idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, até o limite de três dependentes.

Art. 2.º - Para efeito de concessão do auxílio-creche, considera-se dependente do servidor:

I - filho;

II - enteado, desde que comprovada a dependência econômica;

III - menor sob guarda ou tutela.

Parágrafo único. Tratando-se de deficiente mental, ainda que frequente estabelecimento especializado, será considerada, como limite para o atendimento, a idade mental correspondente à fixada no art. 1º desta portaria, comprovada mediante laudo médico.

Art. 3.º - O auxílio-creche será pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor.

Art. 4.º - O auxílio-creche, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo;

II - concedido ao servidor que perceber idêntico benefício de outro órgão;

III - deferido ao servidor se o pai/mãe do dependente, conforme o caso, já perceber benefício com a mesma finalidade, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Se ambos os pais forem servidores do Tribunal de Justiça o benefício somente será pago àquele que fizer a opção.

Art. 5.º - Não fará jus ao auxílio-creche o servidor que se afastar em virtude de:

I - cessão a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesse particular;



Este texto não substitui o original publicado no DJE

- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VIII - exercício de mandato eletivo;
- IX - estudo ou missão no exterior;
- X - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- XII - cumprimento de pena de reclusão.

Art. 6.º - Para habilitar-se à percepção do benefício, o servidor deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para apresentação/preenchimento dos seguintes documentos:

I - formulário de cadastramento, devendo conter:

- a) identificação do servidor;
- b) identificação do pai/mãe do dependente, conforme o caso, informando seu local de trabalho;

II - certidão de nascimento do dependente;

III - termo de guarda ou tutela, nos casos previstos no inciso III do art. 2º desta portaria;

IV - laudo médico, no caso de dependentes deficientes mentais com mais de seis anos;

V - no caso de enteado, comprovante ou declaração de residência em comum e certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do enteado;

VI - declaração do servidor de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante;

VII - declaração do pai/mãe do dependente, conforme o caso, de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante;

VIII - declaração do órgão de lotação do pai/mãe do dependente, conforme o caso, de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, na hipótese de servidor público.

§1º. Os servidores cedidos a este Tribunal que exercem cargo em comissão deverão apresentar, além dos documentos elencados neste artigo, declaração fornecida pelo órgão de origem, de que não usufruem auxílio igual ou semelhante.

§2º. Os documentos mencionados nos incisos VI a VIII deste artigo deverão ser renovados anualmente por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§3º. Em caso de alteração da situação declarada nos documentos referentes nos incisos VI a VIII deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 7.º - O auxílio-creche será devido a partir da data em que for feita a inscrição do dependente, não sendo pagos valores relativos a meses anteriores.

Art. 8.º - O servidor perderá o direito ao benefício:

I - em caso de morte do dependente;

II - no mês subsequente àquele em que o dependente completar 07 (sete) anos de idade cronológica ou mental;

III - quando perder a guarda ou tutela sobre o menor;

IV - quando cessar a dependência econômica do enteado;

V - quando deixar de apresentar a documentação exigida ou incorrer em falsidade;

VI - nos afastamentos previstos no art. 5º desta portaria;

VII - quando estiver em gozo de licença ou afastado sem remuneração;

VIII - quando requerer o cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas qualquer situação que cause a perda do benefício pelas hipóteses do artigo anterior.

Art. 9.º - O servidor que receber irregularmente o auxílio ficará obrigado a restituí-lo aos cofres públicos, sem prejuízo de ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 10 - Para efeito de pagamento e desconto do auxílio-creche, no que se refere à inclusão, à suspensão ou ao cancelamento do benefício, considera-se a proporcionalidade de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o controle e a fiscalização do benefício.

Art. 12 - O auxílio-creche tem natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos ou vantagens pagos ao servidor, e não está sujeita à tributação de imposto de renda e nem à contribuição previdenciária.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 17, ed. 5383, p. 69, 31. Out. 2014.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141031.pdf>